= LEI Nº 1261/95 =

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS A SERVIDORES.

Dr. Wilson Marega Craide, Prefeito do Município de Piumhi, no uso de atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder adiantamentos a servidores municipais motoristas das ambulâncias nos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 4.320, em seus artigos 68 e 69.

Parágrafo Único - Os adiantamentos ora autorizados serão aplicados no pagamento das seguintes despesas por ocasião de viagens conduzindo pacientes que irão receber atendimento médico fora do município.

a) - abastecimento das ambulâncias em postos com distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros da sede do município;

b) - pagamento de despesas com reparos ou manutenção das mesmas em caráter de urgência, e

c) - pagamento de despesas com alimentação dos referidos servidores.

Art. 2º - Em hipótese alguma serão concedidos novos adiantamentos a servidores que por ventura não tenham efetuado prestação de contas de adiantamento anteriormente recebido.

Parágrafo Único - A prestação de contas será efetuada à tesouraria da Prefeitura, com apresentação dos comprovantes das despesas e se for o caso, com devolução de numerário não aplicado.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal efetuar a concessão de adiantamentos aos servidores que irão se ausentar do município para atender restrito interes

se da municipalidade, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único do artigo segundo desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas aos orçamentos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de outubro de 1996

Dr. Milson Marega Craide
Prefeito Municipal